



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

OF. GAB. N.º 352/2023

Serra, 12 de junho de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
SAULO MARIANO RODRIGUES NEVES JUNIOR
Presidente
Câmara Municipal da Serra
Rua Major Pissarra, nº 243-265, Centro
29176-020 – Serra/ES

Assunto: Encaminha 1 (uma) via da Lei nº 5.766, de 1º de junho de 2023.

Senhor Presidente,

Encaminho 1 (uma) via da Lei nº 5.766, de 1º de junho de 2023, publicada no Diário Oficial do Município da Serra em 12 de junho de 2023, com a seguinte ementa: “Altera dispositivos da Lei nº 4818/2018, que cria o Conselho e o Fundo Municipal do Trabalho”, conforme se verifica em anexo.

Atenciosamente,

ANTONIO SERGIO ALVES / Assinado de forma digital por ANTONIO
SERGIO ALVES VIDIGAL:52549810759
VIDIGAL:52549810759 / Dados: 2023.06.12 15:24:50 -03'00'

ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL
Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.766, DE 1º DE JUNHO DE 2023

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 4818/2018,
QUE CRIA O CONSELHO E O FUNDO
MUNICIPAL DO TRABALHO.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 5º da Lei nº 4818, de 24 de maio de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º Compete ao Conselho Municipal do Trabalho (CMT) as seguintes atribuições:

I - deliberar e definir acerca da Política de Trabalho, Emprego e Renda, no âmbito da respectiva localidade, em consonância com a Política Nacional de Trabalho, Emprego e Renda;

II - apreciar e aprovar o plano de ações e serviços do SINE, na forma estabelecida pelo CODEFAT, bem como a proposta orçamentária da Política de Trabalho, Emprego e Renda, e suas alterações, a ser encaminhada pelo órgão da Administração Pública Estadual, do Distrito Federal ou Municipal, responsável pela coordenação da Política de Trabalho, Emprego e Renda;

III - acompanhar, controlar e fiscalizar a execução da Política de Trabalho, Emprego e Renda, conforme normas e regulamentos estabelecidos pelo CODEFAT e pelo Ministério da Economia;

IV - orientar e controlar o respectivo Fundo do Trabalho, incluindo sua gestão patrimonial, inclusive a recuperação de créditos e a alienação de bens e direitos;

V - aprovar seu Regimento Interno, observando-se os critérios definidos pelo CODEFAT;

VI - exercer a fiscalização dos recursos financeiros destinados ao SINE, depositados em conta especial de titularidade do Fundo do Trabalho;

VII - apreciar e aprovar relatório de gestão anual que comprove a execução das ações do SINE, quanto à utilização dos recursos federais descentralizados para os fundos do trabalho das esferas de governo que a ele aderirem;

VIII - aprovar a prestação de contas anual do Fundo do Trabalho;

Rua Maestro Antônio Cícero, nº 111, Centro - Serra/ES – CEP: 29176-100



Autenticar documento em <http://serra.cam.municipal.es.gov.br> e-mail: gab.prefeito@serra.es.gov.br
com o identificador 380039003900320036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

IX - elaborar normas complementares necessárias à gestão do Fundo do Trabalho;

X - deliberar sobre outros assuntos de interesse do Fundo do Trabalho; e

XI - aprovar o plano de aplicação e acompanhar trimestralmente o relatório físico-financeiro do Fundo Municipal.” (NR)

Art. 2º O artigo 6º da Lei Municipal nº 4818, de 24 de maio de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º O Conselho Municipal do Trabalho (CMT) será constituído, obrigatoriamente, de forma paritária e tripartite, composto por 3 bancadas, ou seja, representantes dos trabalhadores, empregadores e Poder Público Governamental, sendo que para cada membro titular haverá um membro suplente ao mesmo órgão/entidade, para o mandato de 3 anos contados de sua posse, permitindo-se uma recondução.

I - do Poder Público Governamental:

.....
e) 2 representantes (titular e suplente) da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Empreendedorismo e Planejamento Estratégico (Sedep);
.....

II - dos trabalhadores:

.....
f) 2 (dois) representantes (titular e suplente) do Sindicato dos Servidores do Município da Serra (Sermus);
.....

III - dos empregadores:

.....
e) 2 (dois) representantes (titular e suplente) da Associação dos Empresários da Serra (Ases);
.....

f) 2 (dois) representantes (titular e suplente) do Sindicato das Indústrias Metalúrgicas e de Material Elétrico no Espírito Santo- SINDIFER.” (NR)

Art. 3º O artigo 9º da Lei Municipal nº 4818, de 24 de maio de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º
.....





MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º A eleição da presidência e da vice-presidência ocorrerá com no mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros, atentando-se para o quórum.

.....” (NR)

Art. 4º O artigo 10 da Lei Municipal nº 4818, de 24 de maio de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. A Secretaria Executiva do Conselho Municipal do Trabalho será exercida por (1) um servidor da Secretaria Municipal do Trabalho, Emprego e Renda (Sete), indicada pelo gestor da pasta, nomeada pelo Poder Executivo Municipal imediatamente à posse dos conselheiros, cabendo a ela a realização das tarefas técnico-administrativas necessárias para a operacionalização das competências e atividades a seguir previstas, devendo comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias do CMT.

I - agendar as reuniões do Conselho e encaminhar a seus membros os documentos a serem analisados;

II - expedir ato de convocação para reunião extraordinária, por determinação do Presidente do Conselho;

III - preparar e controlar a publicação de todas as deliberações proferidas pelo Conselho;

IV - sistematizar dados e informações e promover a elaboração de relatórios que permitam a aprovação, a execução e o acompanhamento da Política de Trabalho, Emprego e Renda e a gestão do Fundo Municipal do Trabalho pelo Conselho;

V - secretariar as reuniões do Conselho, responsabilizando-se pelas suas atas, pautas e publicação das resoluções;

VI - enviar a cada membro, com antecedência de cinco dias úteis, cópia da ata da reunião anterior, pauta e convocação da próxima assembleia;

VII - receber e encaminhar ao GAP projetos que demandem aprovação do CMT;

VIII - comunicar aos conselheiros a entrada de projetos para exame do GAP;

IX - adotar as providências necessárias à convocação da reunião extraordinária;

X - minutar as resoluções e pareceres concernentes aos assuntos relatados e aprovados no Conselho, providenciar sua publicação e tornar disponíveis aos seus membros;





MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

- XI - encaminhar documentação do CMT a órgãos externos, quando necessário;
- XII - promover a cooperação entre a Secretaria Executiva, as áreas técnicas da Prefeitura Municipal, as assessorias técnicas e os órgãos/entidades representados no CMT;
- XIII - assessorar o Presidente e os demais conselheiros nos assuntos referentes à sua competência;
- XIV - promover a compatibilização entre as ações afetas à esfera de competência da Prefeitura e as do Conselho;
- XV- sistematizar informações necessárias à tomada de decisão do CMT, inclusive elaborando relatórios;
- XVI - executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Conselho;
- XVII - zelar pela organização dos documentos e das correspondências do CMT, divulgando aos conselheiros os conteúdos dos mesmos;
- XVIII - coordenar, supervisionar e controlar a execução das atividades técnico-administrativas da Secretaria Executiva;
- XIX - secretariar as reuniões plenárias do Conselho, lavrando e assinando as respectivas atas;
- XX - cumprir e fazer cumprir as instruções emanadas da Presidência do Conselho;
- XXI - minutar os atos normativos a serem submetidos à deliberação do Conselho;
- XXII - constituir grupos técnicos, conforme deliberação do Conselho;
- XXIII - adotar providências para cadastramento e atualização dos dados, informações e documentos do Conselho no Sistema de Gestão dos Conselhos de Trabalho, Emprego e Renda – SGC-CTER;
- XXIV - assessorar o presidente do Conselho nos assuntos referentes à sua competência;
- XXV - cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno do Conselho do Trabalho da Serra.” (NR)

Art. 5º O artigo 13 da Lei Municipal nº 4818, de 24 de maio de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:





MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

“Art. 13. As reuniões ordinárias do Conselho Municipal do Trabalho (CMT) serão realizadas mensalmente, em dia, hora e local marcado com antecedência, mínima, de 5 dias úteis, precedida do envio da cópia da ata da reunião anterior, pauta e convocação da próxima assembleia, iniciadas com quórum mínimo de (2/3) dois terços de seus membros.” (NR)

Art. 6º O artigo 15 da Lei Municipal nº 4818, de 24 de maio de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15. As decisões do Plenário serão tomadas por maioria simples de votos atentando para o quórum mínimo, conforme definido no regimento interno e terão caráter de deliberação, aprovação ou recomendação, assinadas pelo presidente e publicadas sob forma de resolução.” (NR)

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal em Serra, 1º de junho de 2023.

ANTONIO SERGIO ALVES VIDIGAL:52549810759
Assinado de forma digital por ANTONIO SERGIO ALVES VIDIGAL:52549810759
Dados: 2023.06.07 17:01:52 -03'00'
ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL
Prefeito Municipal



LEI Nº 5.766, DE 1º DE JUNHO DE 2023

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 4818/2018, QUE CRIA O CONSELHO E O FUNDO MUNICIPAL DO TRABALHO.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 5º da Lei nº 4818, de 24 de maio de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º Compete ao Conselho Municipal do Trabalho (CMT) as seguintes atribuições:

I - deliberar e definir acerca da Política de Trabalho, Emprego e Renda, no âmbito da respectiva localidade, em consonância com a Política Nacional de Trabalho, Emprego e Renda;

II - apreciar e aprovar o plano de ações e serviços do SINE, na forma estabelecida pelo CODEFAT, bem como a proposta orçamentária da Política de Trabalho, Emprego e Renda, e suas alterações, a ser encaminhada pelo órgão da Administração Pública Estadual, do Distrito Federal ou Municipal, responsável pela coordenação da Política de Trabalho, Emprego e Renda;

III - acompanhar, controlar e fiscalizar a execução da Política de Trabalho, Emprego e Renda, conforme normas e regulamentos estabelecidos pelo CODEFAT e pelo Ministério da Economia;

IV - orientar e controlar o respectivo Fundo do Trabalho, incluindo sua gestão patrimonial, inclusive a recuperação de créditos e a alienação de bens e direitos;

V - aprovar seu Regimento Interno, observando-se os critérios definidos pelo CODEFAT;

VI - exercer a fiscalização dos recursos financeiros destinados ao SINE, depositados em conta especial de titularidade do Fundo do Trabalho;

VII - apreciar e aprovar relatório de gestão anual que comprove a execução das ações do SINE, quanto à utilização dos recursos federais descentralizados para os fundos do trabalho das esferas de governo que a ele aderirem;

VIII - aprovar a prestação de contas anual do Fundo do Trabalho;

IX - elaborar normas complementares necessárias à gestão do Fundo do Trabalho;

X - deliberar sobre outros assuntos de interesse do Fundo do Trabalho; e

XI - aprovar o plano de aplicação e acompanhar trimestralmente o relatório físico- financeiro do Fundo Municipal.” (NR)

Art. 2º O artigo 6º da Lei Municipal nº 4818, de 24 de maio de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º O Conselho Municipal do Trabalho (CMT) será constituído, obrigatoriamente, de forma paritária e tripartite, composto por 3 bancadas, ou seja, representantes dos trabalhadores, empregadores e Poder Público Governamental, sendo que para cada membro titular haverá um membro suplente ao mesmo órgão/entidade, para o mandato de 3 anos contados de sua posse, permitindo-se uma recondução.

I - do Poder Público Governamental:

e) 2 representantes (titular e suplente) da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Empreendedorismo e Planejamento Estratégico (Sedep);
.....

II - dos trabalhadores:
.....

f) 2 (dois) representantes (titular e suplente) do Sindicato dos Servidores do Município da Serra (Sermus);

III - dos empregadores:
.....

e) 2 (dois) representantes (titular e suplente) da Associação dos Empresários da Serra (Ases);

f) 2 (dois) representantes (titular e suplente) do Sindicato das Indústrias Metalúrgicas e de Material Elétrico no Espírito Santo- SINDIFER.” (NR)

Art. 3º O artigo 9º da Lei Municipal nº 4818, de 24 de maio de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º
.....
.....

§ 2º A eleição da presidência e da vice-presidência ocorrerá com no mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros, atentando-se para o quórum.

.....” (NR)

Art. 4º O artigo 10 da Lei Municipal nº 4818, de 24 de maio de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. A Secretaria Executiva do Conselho Municipal do Trabalho será exercida por (1) um servidor da Secretaria Municipal do Trabalho, Emprego e Renda (Seter), indicada pelo gestor da pasta, nomeada pelo Poder Executivo Municipal imediatamente à posse dos conselheiros, cabendo a ela a realização das tarefas técnico-administrativas necessárias para a operacionalização das competências e atividades a seguir previstas, devendo comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias do CMT.

I - agendar as reuniões do Conselho e encaminhar a seus membros os documentos a serem analisados;

II - expedir ato de convocação para reunião extraordinária, por determinação do Presidente do Conselho;

III - preparar e controlar a publicação de todas as deliberações proferidas pelo Conselho;

IV - sistematizar dados e informações e promover a elaboração de relatórios que permitam a aprovação, a execução e o acompanhamento da Política de Trabalho, Emprego e Renda e a gestão do Fundo Municipal do Trabalho pelo Conselho;

V- secretariar as reuniões do Conselho, responsabilizando-se pelas suas atas, pautas e publicação das resoluções;

VI - enviar a cada membro, com antecedência de cinco dias úteis, cópia da ata da reunião anterior, pauta e convocação da próxima assembleia;

VII - receber e encaminhar ao GAP projetos que demandem aprovação do CMT;

VIII - comunicar aos conselheiros a entrada de projetos para exame do GAP;



IX - adotar as providências necessárias à convocação da reunião extraordinária;

X - minutar as resoluções e pareceres concernentes aos assuntos relatados e aprovados no Conselho, providenciar sua publicação e tornar disponíveis aos seus membros;

XI - encaminhar documentação do CMT a órgãos externos, quando necessário;

XII - promover a cooperação entre a Secretaria Executiva, as áreas técnicas da Prefeitura Municipal, as assessorias técnicas e os órgãos/entidades representados no CMT;

XIII - assessorar o Presidente e os demais conselheiros nos assuntos referentes à sua competência;

XIV - promover a compatibilização entre as ações afetas à esfera de competência da Prefeitura e as do Conselho;

XV - sistematizar informações necessárias à tomada de decisão do CMT, inclusive elaborando relatórios;

XVI - executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Conselho;

XVII - zelar pela organização dos documentos e das correspondências do CMT, divulgando aos conselheiros os conteúdos dos mesmos;

XVIII - coordenar, supervisionar e controlar a execução das atividades técnico-administrativas da Secretaria Executiva;

XIX - secretariar as reuniões plenárias do Conselho, lavrando e assinando as respectivas atas;

XX - cumprir e fazer cumprir as instruções emanadas da Presidência do Conselho;

XXI - minutar os atos normativos a serem submetidos à deliberação do Conselho;

XXII - constituir grupos técnicos, conforme deliberação do Conselho;

XXIII - adotar providências para cadastramento e atualização dos dados, informações e documentos do Conselho no Sistema de Gestão dos Conselhos de Trabalho, Emprego e Renda - SGC-CTER;

XXIV - assessorar o presidente do Conselho nos assuntos referentes à sua competência;

XXV - cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno do Conselho do Trabalho da Serra." (NR)

Art. 5º O artigo 13 da Lei Municipal nº 4818, de 24 de maio de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13. As reuniões ordinárias do Conselho Municipal do Trabalho (CMT) serão realizadas mensalmente, em dia, hora e local marcado com antecedência, mínima, de 5 dias úteis, precedida do envio da cópia da ata da reunião anterior, pauta e convocação da próxima assembleia, iniciadas com quórum mínimo de (2/3) dois terços de seus membros." (NR)

Art. 6º O artigo 15 da Lei Municipal nº 4818, de 24 de maio de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15. As decisões do Plenário serão tomadas por maioria simples de votos atentando para o quórum mínimo, conforme definido no regimento interno e terão caráter de deliberação, aprovação ou recomendação, assinadas pelo presidente e publicadas sob forma de resolução." (NR)

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal em Serra, 1º de junho de 2023.

ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL
Prefeito Municipal

Protocolo 1103392

LEI Nº 5.769, DE 5 DE JUNHO DE 2023

INSTITUI O PROGRAMA SERRA MAIS EMPREENDEDORA, COM O OBJETIVO DE CRIAR CONDIÇÕES PARA AUMENTAR A INCLUSÃO, A PRODUTIVIDADE E O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE EMPREENDEDORISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DO PROGRAMA SERRA MAIS EMPREENDEDORA

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município da Serra, o programa Serra mais Empreendedora, que tem como objetivo criar condições para aumentar a inclusão, a produtividade e o desenvolvimento sustentável do empreendedorismo no Município da Serra.

§ 1º O programa Serra mais Empreendedora, instituído no *caput* deste artigo, promoverá o fomento de novas atividades e o desenvolvimento econômico-social, por meio do estabelecimento de regras de organização, controle e padronização.

§ 2º O fomento se dará através de licenciamento de atividades, permissões e incentivos que permitam que tais serviços desempenhem seu papel fundamental na geração de renda, promoção da segurança alimentar, da agricultura familiar, da sociabilidade, da identidade cultural.

§ 3º Para atendimento das ações previstas nesta Lei, o Município elaborará projetos que incentivem a abertura de negócios com ideias inovadoras pelo empreendedorismo.

§ 4º O programa Serra mais Empreendedora será executado a partir das políticas públicas afetas à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Art. 2º Para os fins a que se destina o referido programa, a Administração editará regras específicas de localização, padronização, organização e funcionamento dos serviços que lhe são integrantes, observando-se o que prevê o Código de Posturas Municipal.

CAPÍTULO II DOS EMPREENDEDORES

Art. 3º Para os fins que se destina esta Lei, serão considerados empreendedores os feirantes, os ambulantes, as cooperativas, as instituições assistenciais, as associações de produtores ou artesãos, as pessoas físicas capazes e os Microempreendedores Individuais (MEIs) com Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE), dentro do ramo do objeto para o qual irá comercializar, situados no Município da Serra.

Parágrafo único. Além da formalização do microempreendedorismo, o Município poderá criar programas de capacitação e de consultoria nos diferentes segmentos, auxiliando nos métodos de obtenção de crédito, gerando parcerias e convênios com entidades públicas e privadas, promover o fomento na padronização das barracas para o comércio ambulante e de feiras e poderá proceder a doação das barracas, de acordo com normas vigentes, notadamente as contidas no Código de Posturas do Município.

